**LEI Nº 038/01**

**Súmula:-** Autoriza o Executivo Municipal, a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal S/A., objetivando a participação no Programa "Pró Comunidade" a ser desenvolvido no Município de Apucarana, e estabelece outras providências.0

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:**

**L E I**

**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal S/A., com o objetivo de participar do Programa "Pró Comunidade", a ser desenvolvido no Município de Apucarana.

**Art. 2º** - O Programa "Pró Comunidade" consiste na realização de obras de infra-estrutura urbana de interesse da comunidade, por meio de concessão de financiamentos a pessoas físicas (munícipes) e pessoas jurídicas instaladas na área em que for desenvolvido.

**Art. 3º** - As obras de infra-estrutura, compreende todos os melhoramentos comunitários, a serem postos à disposição dos Munícipes que compõem uma comunidade local, na condição de proprietários de imóveis localizados na área a ser beneficiada, bem como pessoas jurídicas instaladas nesta mesma área.

**Art. 4º**- O interesse da Comunidade, poderá ser detectado mediante as necessidades de cada área de abrangência, e poderão se constituir nas seguintes modalidades de ações, podendo sofrer alterações visando beneficiar a população, mas dentro dos critérios definidos nesta Lei:-

I - **Abastecimento de água,** compreendendo a implantação e recuperação de rede de distribuição de água potável; aquisição e instalação de hidrômetros, ligações domiciliares e perfuração de poços comunitários;

II - **Esgotamento Sanitário,** compreendendo a implantação de rede de coleta de esgoto e sistema de esgoto condominial, recuperação de rede de coleta de esgoto e de ligações domiciliares e, implantação de sistema de tratamento;

---------- **CONTINUA** ------

III - **Destinação de resíduos sólidos,** compreendendo as aquisição de Caixa Coletora estacionária e de recipientes coletores seletivos;

IV - **Drenagem,** compreendendo a prevenção e correção de danos;

V - **Melhoramentos em vias públicas,** compreendendo a abertura e/ou alargamento de ruas, execução e/ou recuperação de pavimentação, construção de guias, sarjetas e calçadas, implantação e/ou recuperação de rede de microdrenagem e outros melhoramentos em vias públicas;

VI - **Distribuição de energia elétrica,** compreendendo a implantação de rede de energia elétrica e de iluminação pública e, ligações domiciliares;

VII - **Construção e melhorias em áreas destinadas ao esporte e lazer,** que compreende a construção ou reforma de calçadas e meios fios, arborização, iluminação, construção e/ou reforma de quadra de esporte e, ciclovias e parques infantis;

VIII - **Construção e melhorias de equipamentos comunitários, de geração de renda e de capacitação profissional,** que compreende a construção e/ou reforma das instalações físicas destinadas a centros comunitários, postos de saúde, postos policiais, oficinas artesanais e casas de farinha, dentre outras.

**Art. 5º -** Para implantação do Programa "Pró Comunidade" é necessária a adesão mínima de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos proprietários da área a ser beneficiada.

**Parágrafo Único** – A Adesão consiste na mobilização e concordância em participar do Programa, através de financiamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal S/A.

**Art. 6º -** Para a realização do Programa "Pró comunidade" o Município, participará com 31% (trinta e um por cento) do valor da obra a ser realizada, a título de contra partida.

**Parágrafo Único** – As despesas decorrentes da realização desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento em vigor

**Art.7º -** Os munícipes proprietários e as pessoas jurídicas concordantes com os termos do programa "pró comunidade", gozarão do benefício da contra partida do Município.

**Parágrafo Único** - Os Concordantes com o programa, mas impedidos de obterem o financiamento concedido para este fim pelo Agente Financeiro, gozarão da contra partida estabelecido no Art. 6º, desta Lei, sendo que o restante do débito será lançado em Contribuição de Melhoria

---------- **CONTINUA** --------

**Art. 8º -** Os munícipes proprietários ou de quem deles fizer a vez, e as pessoas jurídicas, não concordantes, estarão sujeitos ao lançamento da obra executada, em Contribuição de Melhoria, e cujo pagamento será devido pelo valor total do investimento efetivado, sem gozar do benefício da contra partida do Município.

**Art. 9º** – A Cobrança da Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, será parcelada em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária em caso de atraso, conforme estabelece o Código Tributário Municipal (Lei nº 088/94, de 27/12/94). .

**Art. 10 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 04 de julho de 2001.

**Valter Aparecido Pegorer**
**Prefeito Municipal**